



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBATERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 91/2020
PROCESSO 11.969/2018 – TP 07/2018

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, o Sr. **MANUEL MARQUES DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 52.742.648-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 268.163.183-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A**, com sede à Rua Elisio Carvalho 172 Vila São Luiz- São Paulo – CEP: 05362-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.034.156/0001-35**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Michel Chedid Junior**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.295.496 e do CPF/MF sob o nº 086.955.588-00. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de **04 de dezembro de 2020**, que tem por objeto a “**Contratação de Empresa Especializada para Execução da Segunda Etapa de Revitalização da Orla da Praia de Maranduba**”, para prorrogação de prazo em mais **12 (doze) meses** passando a vigência de **08 de dezembro de 2021 a 07 de dezembro de 2022**, conforme justificativa da secretaria solicitante, podendo ser rescindido, a critério da Administração, devendo a contratada ser notificada da intenção de rescisão, sem que haja possibilidade de indenização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 07 de dezembro de 2021.

Ubatuba/SP, 25 de janeiro de 2022.

MANUEL MARQUES DE FREITAS
Secretário Municipal De Obras Públicas

TETO CONSTRUTORA S/A
Representante Legal

Testemunhas:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2

LETICIA ALVES DIONISIO
RG 40.841.671-3

DS/CONT/CBS

